



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1. <sup>a</sup> série . . .	80\$	45\$
A 2. <sup>a</sup> série . . .	80\$	45\$
A 3. <sup>a</sup> série . . .	80\$	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do artigo 2.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.<sup>o</sup> 10:612**—Manda adiantar de sessenta minutos a hora legal na noite de 11 para 12 do corrente mês, às 23 horas, e de mais sessenta minutos na noite de 22 para 23 de Abril, à mesma hora.

#### Ministério da Economia:

**Portaria n.<sup>o</sup> 10:613**—Introduz alterações no actual regime cerealífero.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral de Caminhos de Ferro

#### **Portaria n.<sup>o</sup> 10:612**

Considerando que as excepcionais circunstâncias de momento aconselham a que se adopte no corrente ano a hora de verão escalonada por dois períodos, dentro das normas fixadas para os anos de 1942 e 1943:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do decreto-lei n.<sup>o</sup> 29:484, de 17 de Março de 1939:

1.<sup>o</sup> Que seja adiantada de sessenta minutos a hora legal na noite de 11 para 12 de Março do corrente ano, às 23 horas.

2.<sup>o</sup> Que seja adiantada de mais sessenta minutos a mesma hora na noite de 22 para 23 de Abril, às 23 horas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 4 de Março de 1944.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### **Portaria n.<sup>o</sup> 10:613**

A importação de trigo durante o ano cerealífero corrente atinge um montante superior à de qualquer outro,

se fôr possível executar o plano de compras e de transportes.

Apesar disso o abastecimento não é satisfatório pelos motivos seguintes: contou-se com cerca de 120:000 toneladas de milho de Angola e não se vê que seja possível obter e transportar mais de metade daquela cifra; por outro lado, as colheitas de trigo e de milho foram excepcionalmente escassas e os meios de transporte de que se dispõe, mesmo sacrificando mercadorias menos essenciais, não têm capacidade para assegurar a importação da totalidade necessária. Tanto mais que, tendo sido suspensos os fornecimentos de trigo de Canadá e da América do Norte, devido às próprias necessidades das Nações Unidas, o recurso aos trigos argentinos restringirá, praticamente, essa capacidade.

Todo o País alimenta a esperança de que uma colheita abundante de cereais panificáveis nos possa livrar, dentro de alguns meses, da precária situação em que nos encontramos. Há necessidade, porém, de progredir o mais rapidamente possível — embora com os cuidados que a delicadeza do problema impõe — na organização do racionamento.

Outro aspecto de fundamental interesse: o preço do trigo exótico, quer pela sua elevação na origem, quer pelo encarecimento dos fretes em navios estrangeiros, excede muito o que fôra previsto e tomado para base no último regime cerealífero.

Apesar disso conseguiu-se até agora manter o preço do pão à custa do Fundo de estabilização, criado pelo decreto-lei n.<sup>o</sup> 30:579, de 10 de Julho de 1940. Esse Fundo tem uma dupla função estabilizadora: suportar as diferenças entre o preço do custo do trigo e aquele por que é facturado à moagem e actua por meio de bónus no fomento da produção e na estabilidade dos preços dos produtos. Para se avaliar a sua influência bastará saber-se que a importância total dos bónus concedidos sobre os adubos empregados nos últimos três anos atinge 136:000 contos. Calcula-se que no ano de 1944 suba a 80:000 contos a importância a despende.

O encarecimento do trigo exótico a que acima se faz referência e o esgotamento do Fundo de estabilização obrigam a rever as bases do regime cerealífero — o que, aliás, já se previra no respectivo decreto — e a fazer as alterações correspondentes no preço do pão. Este aumentará, apenas, \$20 por quilograma, menos do que seria imposto pelo encarecimento do trigo e pela necessidade de refazer o Fundo de estabilização. O Governo conta, porém, alimentá-lo com outras verbas de origem puramente comercial, e, portanto, sem encargo para o Tesouro nem cerceamento das receitas indispensáveis à vida dos organismos económicos ou à constituição normal dos seus fundos legais.

É de notar, finalmente, que o novo preço do pão de 2.<sup>o</sup> é superior apenas em \$20 por quilograma ao do tipo único em 1934.